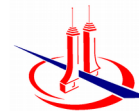




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 033/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

**Protocolo: 0505/Leg**  
**Data: 16.05.2016**  
**Hora: 11h28min**

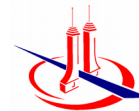
Assunto: **Projeto de Lei de n.º 025/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 025/2016**, que “**Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS) e dá outras providências**”.
2. O presente Projeto, tem o intuito de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é alicerçada na agropecuária e na agricultura. Desta forma, o Executivo Municipal destinará os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.
3. Ademais, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas no município de Uruguaiana, que tem uma das maiores extensões territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.
4. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei nº. 025/2016.

Protocolo: 0505/Leg  
Data: 16.05.2016  
Hora: 11h28min

**“Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS) e dá outras providências”.**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana – (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I - Todo o valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do Fundestradas e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo: um indicado pelo Prefeito Municipal e o outro representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 01 (um) representante do Poder Legislativo; 01 representante da Associação e do Sindicato Rural de Uruguaiana; 01 (um) representante da Emater/Unidade Municipal; 01 (um) representante da Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana; e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana.

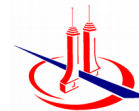
§ 1º. A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, Art. 165, § 5º;

- c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º. Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do Fundestradas.

Art. 5º. O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

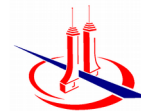
Art. 6º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;
- b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
- c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) Administrar os recursos do Fundo;
- e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º. O Fundestradas ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º- Os recursos do Fundestradas serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º. Os recursos do Fundestradas serão aplicados para:

- a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
- b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;
- c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;
- d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.